

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 030/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SÃO PAULO LTDA.

REF.: CONVITE Nº 08/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.315/2018 HOMOLOGADO E ADJUDICADO EM: 23/03/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal, Senhor MARCO AURÉLIO CUNHA SANTOS, brasileiro, casado, portador da RG nº. 7040884699 SSP/RS, CPF nº. 503.451.500-82, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 522, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SÃO PAULO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Fernando Gomes, sala 501, nº 128, Bairro Moinhos de Vento, Cidade Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 61.381.943/0001-04, neste ato representado por seu sócio, Senhor HÉLIO ANTÔNIO AMARAL MILITZ JÚNIOR, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.b n

DO OBJETO

Cláusula primeira — Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SÃO PAULO LTDA , vencedora da Carta Convite nº 08/2018, executará serviços de sinalização vertical e horizontal com pintura em pavimentação e colocação de tachas e tachões.

Parágrafo único – Os serviços de que trata a Cláusula primeira será realizado em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo, e de acordo com a proposta das fls: 55 e 56 que fica fazendo parte integrante deste processo.

Cláusula segunda – Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido no Edital nº 08/2018.

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira - O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é de **R\$ 19.501,60** (dezenove mil quinhentos e um reais e sessenta centavos), constante da proposta vencedora da licitação, folhas 55 e 56, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente

p



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

para a total execução do presente objeto, que será pago na forma estabelecida na Cláusula Décima Terceira.

DOS PRAZOS

Cláusula quarta - O prazo para a execução dos serviços de sinalização vertical e horizontal com pintura em pavimentação e colocação de tachas e tachões será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do contrato, não serão descontados os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no controle diário.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula quinta - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06 – Administração Geral

Projeto/Atividade: 2.043 - Manutenção e Conservação do Sistema Viário Urbano

Código reduzido: 6738 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Natureza da Despesa: 33903900-0000

Recurso Próprio: 0001

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula sexta - Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:

- 6.1.1. Prestar os servicos contratados com elevada qualidade e eficiência;
- 6.1.2. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações nele determinadas;
- 6.1.3. Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- 6.1.4. Reparar, corrigir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 6.1.5. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de quaisquer espécies decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 6.1.6. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais em decorrência do objeto deste Contrato;
- 6.1.7. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 6.1.8. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- 6.2. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:



www.saosepe.rs.gov.br

- 6.2.1. Fiscalizar, através da respectiva secretaria, se o objeto deste contrato está sendo cumprido a contento e, se não estiver, deverá fazer reclamação por escrito ou verbalmente, ao representante da CONTRATADA;
- 6.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais:

DA RESCISÃO

Cláusula sétima - O MUNICÍPIO poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93. O contrato poderá ser rescindido ainda por:

- 1. Reiterada desobediência da CONTRATADA aos preceitos estabelecidos;
- 2. Negar-se a prestar os serviços na forma acordada, ou prestá-los com falhas/defeitos;
- 3. No caso de verificar-se dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

DAS PENALIDADES

Cláusula oitava - Os casos de inexecução contrato, erro de execução, execução imperfeita, processo sem aprovação pelos devidos órgãos, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

I – Advertência:

- II Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- III Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada da contratada em executá-lo;
- IV Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência e imperfeição, quando já notificada pelo Município, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 2 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderão ser aplicados o previsto no;
- V Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia, relativo a entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;
- VI Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- VII Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seia promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula nona - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

www.saosepe.rs.gov.br

- I Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
- II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 9.3 A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se estiver em desacordo com o contrato.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima primeira - Aplicam-se a este Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, assim como as demais leis que regulem a matéria.

DO FORO

Cláusula décima segunda - É competente o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito/Municipal, em 24 de março de 2018.

MARCO AURÉLIO CUNHA SANTOS Vice-prefeito no exercício no cargo de Prefeito Contratante HÉLIO ANTÔNIO AMARAL MILITZ

JÚNIOR

Construtora Continental de São Paulo Ltda Contratada

Testemunhas: Adrigne Pouis de Sielre Marcia

Harris Von Pereira



www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO I

IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NO VIADUTO DE ACESSO A CIDADE DE SÃO SEPÉ VIA BR 290 E AVENIDA ILDEFONSO PIRES DE MORAES CASTRO.

SÃO SEPÉ/RS

MEMORIAL DESCRITIVO

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

1. OBJETIVO

O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever os elementos constituintes do projeto de sinalização horizontal no viaduto de acesso a cidade de São Sepé via BR 290 e avenida Ildefonso Pires de Moraes castro conforme projeto.

A obra será executada conforme projeto arquitetônico em anexo respeitando-se todas as medidas representadas no mesmo, sendo:

- 1- Preparação da base;
- 2- Aplicação da pintura em sinalização horizontal de faixas. L=0,15m e em áreas especiais.

2. SERVICOS PRELIMINARES

Este Memorial Descritivo tem a função de propiciar a perfeita compreensão do projeto e de orientar o construtor objetivando a boa execução da obra.

Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização.

2.1 LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA

Caberá ao construtor manter o local organizado e limpo.

2.2 SEGURANÇA E HIGIENE DOS OPERÁRIOS

A obra será suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários.

3. SERVICOS

Fornecer e executar serviços de sinalização horizontal de marcação no viaduto e rodovia citada, conforme especificação técnica exigíveis no recebimento de tintas à base de resina acrílica, emulsionadas em água, destinadas à sinalização horizontal viária, fornecidas separadamente das microesferas de vidro.

Na aplicação dos serviços aplicar as normas:

NBR 5829/1984 Tintas, vernizes e derivados, na determinação da massa especifica – Método de Ensaio. NBR 5830/1984 Resinas e vernizes. Determinação de estabilidade acelerada – Método de ensaio.

NBR 6831/2001 Sinalização horizontal viária. Microesferas de vidro - Requisitos.

NBR 7396/2011 Material para sinalização horizontal — Terminologia. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS — HORIZONTAL — Janeiro 2013 — Página 20 de 67 NBR 15438:2006 Sinalização Horizontal — Tintas — Métodos de ensaio NBR 12040/1992 Tintas para sinalização horizontal O Determinação da resistência ao intemperismo — Método de Ensaio. ASTM D 2697/1973 "Volume nonvolatile matter in clear or pigmented coatings". ASTM D 2792/1969 "Solvent and fuel resistance of traffic paint". ASTM D 3168/1973 "Qualitative identification of polymers in emulsion paints".

A tinta deve ser fornecida para aplicação em superfícies betuminosas e aplicada pelo processo de aspersão pneumática, através de equipamento automático ou manual, conforme o tipo de pintura a ser executada. Logo após a abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos, natas e ou grumos, que não possam ser facilmente dispersos por ação manual e deve apresentar características anti-derrapantes. Não deve apresentar coágulos, natas, crostas ou separação de cor, deve estar apta a ser aplicada, nas seguintes condições: ° Temperatura ambiente, de 10°C a 40°C ° Umidade relativa do ar até 90% ° Suportar temperatura de até 80°C.

A tinta deve permitir sua aplicação por equipamentos compatíveis na consistência especificada, sem ser necessária adição de diluente. No caso de adição de microesferas de

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

vidro tipo I-B (ver NBR 6831), pode ser adicionado no máximo 5% em volume de água potável para ajuste de viscosidade.

Quando aplicada em quantidade especificada deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação ao tráfego no período máximo de tempo de 20 minutos.

A tinta aplicada, após secagem física total, deve apresentar plasticidade e características de adesividade às microesferas de vidro e ao pavimento, produzir película seca fosca, de aspecto uniforme, sem apresentar físsuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil. Não deve apresentar sangria, nem exercer qualquer ação que danifique o

pavimento. As microesferas de vidro deverão ser aplicadas na proporção de:

a) Tipo I – B: de 200g a 250g para cada litro de tinta;

b) Tipo II A/B : 350g microesferas para cada m² de tinta aplicada, a resina da tinta deve ser 100% acrílica, não sendo permitido outro tipo de copolímero, a tinta deve ser isenta de metais pesados, tais como chumbo, cádmio, cromo e bário, os pigmentos da tinta a serem utilizados podem ser combinações deles, desde que satisfaçam às exigências desta Norma. O material volátil não deve conter mais que 150g de material orgânico volátil por litro de material não-volátil da tinta, a embalagem A tinta deverá ser embalada em recipientes metálicos, cilíndricos lacrados; o lacre deve apresentar o número do laudo. As embalagens das tintas deverão trazer no seu corpo, bem legível, as seguintes informações: ° nome do produto; ° cor da tinta (Padrão Munsell); ° referência quanto à natureza química da resina; ° data de fabricação; ° prazo de validade; ° número do lote de fabricação; BHTRANS – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – HORIZONTAL – Janeiro 2013 – Página 22 de 67 ° nome do fabricante; ° quantidade contida no recipiente, em litros. ° número e ano desta Norma.

A Limpeza do pavimento A CONTRATADA deverá apresentar aparelhagem necessária para limpar e secar devidamente a superfície a ser demarcada como: escovas, vassouras, jato de ar comprimido; quando estes processos não forem suficientes para remover todo o material estranho, as superfícies deverão ser escovadas com a solução de fosfato trisódico ou similar e então lavadas, 24 (vinte e quatro) horas antes do início efetivo dos serviços de demarcação.

A Espessura A espessura da tinta após aplicação quando úmida, deverá ser de no mínimo 0,40mm; e a sua espessura após secagem deverá ser no mínimo de 0,20mm, quando medida sem adição de microesferas Tipo II a/b.

A Pré-marcação quando da superfície a ser sinalizada não apresentar marcas existentes que possam servir de guias; deve ser feita a pré-marcação antes da aplicação da tinta na via, rigorosamente de acordo com as cotas e dimensões fornecidas em projeto. As cores serão as mesmas da pintura definitiva.

A tinta, quando aplicada na quantidade especificada, deve cobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação do tráfego no período máximo de 20 min, a tinta deve manter integralmente a sua coesão e cor após sua aplicação no pavimento. A tinta aplicada, após secagem total, deve apresentar plasticidade e características de adesividade às esferas de vidro e ao pavimento. Deve produzir película seca fosca, de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamentos durante o período de vida útil.

Os equipamentos para aplicação da tinta a frio deve(m) conter, no mínimo, os seguintes equipamentos: ° motor para autopropulsão; ° compressor de ar, com tanque e pulmão; ° tanques pressurizados para tinta; ° misturadores mecânicos para material; ° quadro de instrumentos e válvulas para regulagem, controle e acionamento; ° sistema de limpeza de mangueiras e pistolas, com tanque de solvente, válvulas e registros; ° sistema sequenciador para atuação automática das pistolas nas pinturas de eixos tracejados; ° sistemas de pistolas para material, atuados pneumaticamente, permitindo a variação da largura das faixas; ° sistema espalhador de microesferas por aspersão.





www.saosepe.rs.gov.br

Os sistemas de discos limitadores de faixas; ° depósito para microesferas; ° sistema de braços suportes para pistolas; ° sistema de pistolas manuais, atuados pneumaticamente.

A tinta aplicada, após secagem total, deve apresentar plasticidade e características de adesividade às esferas de vidro e ao pavimento. Deve produzir película seca fosca, de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamentos durante o período de vida útil.

São Sepé, 03 de dezembro de 2017

Eng. Civil Jander Manoel Silva da Silva

CREA/RS 68989

Leocarlos Girardello
Prefeito Municipal

M

TELEFAX: (55) 3233-1919